

## PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados nas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado da Bahia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** decreta:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em rede pública e privada do Estado da Bahia.

**Art. 2º** – Fica regulamentada a prestação de assistência espiritual e religiosa nos hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto atendimento e congêneres da rede pública e privada, na forma do artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Parágrafo único. A assistência espiritual e religiosa nas unidades públicas e privadas será prestada em respeito à liberdade de consciência, de religião e de culto.

**Art. 3º** – Para os efeitos desta Lei, entende-se por assistente espiritual e religioso, o ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenha sido indicada por uma organização ou entidade religiosa para prestar tal assistência.

**Art. 4º** – Aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde é garantido o acesso à assistência espiritual e religiosa, sem limitação de horário.

**Art. 5º** – A assistência espiritual e religiosa será prestada por solicitação do paciente ou, se o mesmo se encontrar impossibilitado de solicitar e se presuma ser a sua vontade, seus familiares ou acompanhante poderá fazer a solicitação.

**Art. 6º** – A assistência espiritual e religiosa poderá ser prestada a qualquer hora, desde que, não traga prejuízo ao repouso dos demais pacientes e ao trabalho dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. O indeferimento ao acesso do assistente espiritual e religioso deve ser precedido de decisão fundamentada por escrito do médico do paciente, devidamente assinada e timbrada pela unidade hospitalar.

**Art. 7º** – Os assistentes espirituais ou religiosos deverão portar o credenciamento realizado pela organização ou entidade religiosa, acompanhado de documento de identificação com foto, apresentando sempre que solicitado.

**Art. 8º** – Os assistentes espirituais ou religiosos devem, no âmbito da sua atividade, respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos demais pacientes, profissionais de saúde, dos colaboradores e voluntários da unidade de saúde.

**Art. 9º** - Os hospitais e unidades de saúde ficam obrigados a disponibilizarem ao público e aos seus funcionários, em local visível uma cópia da presente Lei, devendo afixar o decreto previsto por essa Lei e pela Constituição Federal na porta de entrada ou na recepção das unidades de saúde do estado.

**Art. 10º** – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

**I-** quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

**II-** quando praticado por funcionários de hospitais ou quaisquer estabelecimentos de saúde da rede pública ou privada, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;

b) medidas educativas, advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou demissão do funcionário de acordo com sua responsabilidade;

§1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.**

**ALEX DA PIATÃ**

**DEPUTADO ESTADUAL - PSD**

## JUSTIFICATIVA

À luz dos incisos VI e VII do artigo 5º da Constituição Federal, é inviolável a liberdade de consciência e crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Segundo o Reverendo Samuel Rodriguez, "A fé capacita-nos para ver o invisível, abraçar o impossível, e dá esperança no incrível." Além de ser um direito humano, o culto da fé é uma força que transcende as adversidades, uma luz que nos guia nos momentos mais difíceis, por isso a importância da assistência religiosa em unidades de saúde, onde se concentram pessoas enfermas, acamadas e impossibilitadas de cultuar suas religiões e praticar sua fé.

É muito importante garantir o exercício da religião do paciente nas unidades de saúde, visto que, em situação de internação hospitalar, as pessoas precisam enfrentar tanto as complicações da própria enfermidade (dor, angústia, incertezas, medos e etc.), quanto a distância dos entes queridos e amigos próximos.

Para muitas pessoas o exercício da fé é também, um instrumento de cura e, por este motivo deve-se garantir a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde público e privado, por meio de ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenha sido indicada para tal propósito por organização ou entidade religiosa.

A assistência espiritual e religiosa deve ser vista como aliada no tratamento da saúde mental do paciente internado, pois possibilita um instante de prazer e alegria, visto que, o momento da enfermidade é um período de fragilidade e solidão, onde a pessoa passa pela dolorosa experiência da sua incapacidade, dos seus limites e também do medo da finitude da vida.

No hospital, o enfermo, muitas vezes, passa dias e noites sem receber uma única visita, tendo apenas como companhia a televisão ou o celular. Nenhum equipamento eletrônico substitui um sorriso que devolve a alegria, um abraço que conforta, uma palavra que tranquiliza, uma oração que aumenta a fé, um olhar que dá esperança, um ouvido que escuta as dores e os medos.

A assistência religiosa, é um gesto de misericórdia carregado de profundo sentido humano e espiritual. Em cada visita realizada, é levado não só o fortalecimento do espírito, mas também o carinho e demonstração de fraternidade, além de ajudar o paciente a crer na cura da medicina. É por isso que, para quem segue uma religião, alimentar a fé é uma necessidade que precisa ser exercitada.